



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

Nota Técnica nº: 2/2018 SEI - GEVAT- 03109

ASSUNTO: Orientações aos municípios goianos na realização das atividades de controle vetorial das doenças transmitidas pelo *Aedes (aegypti e albopictus)* em Pontos Estratégicos – PE com vistas à alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento Aedes Zero – SIMAZ, a utilização racional de inseticidas e a participação rotineira da Vigilância Sanitária Municipal.

1 – Introdução

As atividades de controle vetorial para prevenção das doenças transmitidas pelo Aedes, pela complexidade, exigem atuação coordenada de vários setores além da área de controle de endemias municipal.

Uma das atividades mais relevantes e, que historicamente não vinha sendo observada como prioridade, é a de controle, prevenção, inibição e intervenção sanitária em locais que de forma recorrente/reincidente servem como disseminadores de vetores de doenças. São os chamados Pontos Estratégicos – PE, os quais são facilmente identificáveis: borracharias, ferros velhos, sucatas, acumuladores, garagens, oficinas de máquinas pesadas, cemitérios, etc.

Esses locais pelo próprio conceito apresentam uma magnitude de riscos ambientais para proliferação de vetores e carecem de rotinas de atividades específicas e especializadas, a fim de se obter um ambiente adequado e livre da presença de focos do Aedes

2 – Objetivos

Apresentar uma rotina factível no âmbito municipal para inspeções dos Pontos Estratégicos, para prevenção do Aedes, com alimentação oportuna do Sistema de Informação; a utilização racional dos inseticidas; e a participação da Vigilância Sanitária Municipal nos casos em que se fizer necessário.

3 – Justificativa

Dificuldades encontradas nos programas municipais de controle do Aedes com a execução de rotina de inspeções em P.E; pouca ou nenhuma possibilidade de intervenção pelo setor de endemias em estabelecimentos; pouca ou falha comunicação entre endemias e Vigilância Sanitária Municipal (VISA); pouco entendimento sobre o risco sanitário de ambientes propícios a proliferação de vetores como condição de infração sanitária; desconhecimento sobre alteração da Lei Federal 6.437/77; ausência de sistema de informação para mensuração oportuna de indicadores de riscos relativos aos P.E; utilização ineficaz, desnecessária ou excessiva de inseticidas; infestação recorrente em certos tipos de estabelecimentos.

4 – Orientações operacionais:

As inspeções em Pontos Estratégicos – PE deverão ser executadas no mínimo mensalmente e poderão coincidir com os ciclos de visitação das quadras e imóveis no âmbito do Programa Goiás Contra o Aedes.

Durante a inspeção deverão ser observados os locais que eventualmente possam oferecer riscos de acumular água e conseqüentemente servir de criadouro do Aedes; o agente que fizer a inspeção deverá, ao identificar algum recipiente com essas características, além da eliminação mecânica quando possível, comunicar o proprietário orientando-o na melhor forma de eliminá-lo e informando-o que a presença de focos de vetores de forma recorrente é tipificada como uma infração sanitária conforme Art. 10º da Lei Federal 6.437/1977 (redação atualizada pela Lei Federal 13.301/2016).

A utilização de inseticidas deverá ocorrer nas seguintes situações: larvicidas somente em recipiente não eliminável cuja presença de larvas for identificada; adulticidas nas mesmas circunstâncias dos larvicidas, todavia, destinados a pulverização residual de superfícies com equipamento adequado para tal finalidade (bomba de aspersão manual com bicos do tipo leque 8002E) além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme o risco apresentado pelo princípio ativo produto utilizado. É fundamental a coleta de amostras larvárias e de mosquitos alados onde houver, para posterior identificação das espécies.

O preenchimento de ficha de campo para as atividades em Pontos Estratégicos deverá conter informações necessárias para alimentação do Módulo específico no Sistema Integrado de Monitoramento Aedes Zero - SIMAZ.

Mensalmente deverá haver formalmente um comunicado do setor de endemias à VISA municipal referente àqueles locais em que ficar evidenciada a necessidade de fiscalização sanitária para eliminar a situação de infração e risco ambiental. Ressalta-se que essa rotina poderá ser antecipada para dar celeridade ao trabalho complementar e oportuno entre o setor de endemias e Vigilância Sanitária.

O Sistema de Informação será disponibilizado para todos os municípios goianos, com atualizações que se fizerem necessárias para facilitar a identificação georreferenciada dos locais de risco; dos indicadores entomológicos; e melhorar a comunicação e fluxos de informações entre endemias e VISA.

5 – Considerações finais

A atuação consonante entre o setor de endemias e Vigilância Sanitária municipais está recomendada desde 2008 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA no manual intitulado “RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA O CONTROLE DA DENGUE PELO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA” e passado quase uma década pouco se encontra de rotina no âmbito municipal referente a essa atuação tão relevante para o enfrentamento do Aedes.

É importante considerar que as duas áreas de atuação possuem características distintas, mas que especificamente nesse trabalho se complementam e, a falta de atuação conjunta e/ou complementar, coloca em risco todos os resultados positivos do trabalho desenvolvido pela gestão municipal nos domicílios/imóveis (visitas realizadas pelos agentes), devido ao grande potencial que os P.E. têm na proliferação de vetores de doenças e, conseqüentemente, de levar a situações epidêmicas indesejadas.

7 – Referências Bibliográficas

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Núcleo de Assessoramento na Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária -. *Recomendações Técnicas para o Controle da Dengue Pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária*. NADAV/DIMCB/ANVISA. – Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. *Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue /*

Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 160 p. – (Serie A. Normas e Manuais Técnicos).

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, em GOIÂNIA - GO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO ROSA, Coordenador(a) Geral**, em 03/01/2018, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA DA SILVA VAZ, Superintendente SVS em Substituição**, em 03/01/2018, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0897834** e o código CRC **61E987F7**.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

Av. 136 Qd. F44 Lts. 22/24, Ed. César Sebba, 5º andar, Setor Sul / Goiânia-GO / CEP.: 74093-250



Referência: Processo nº 201800010000184



SEI 0897834